



Prefeitura municipal de Canguçu
Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 01/2019/GB

1. OBJETO

1.1 A Prefeitura Municipal de Canguçu, neste ato representando pelo prefeito, Marcus Vinicius Müller Pegoraro, convoca a sociedade civil organizada e setores produtivos organizada para o processo de eleição dos Membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Canguçu-RS- gestão de março 2019 a março de 2021, de acordo com a Lei Municipal Nº 4 7 1 1 / 1 8 , que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Canguçu-RS.

1.2 O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Canguçu-RS- é órgão consultivo, deliberativo e de aconselhamento é composto de forma tripartite, com: um terço dos representantes do poder público; um terço dos representantes da sociedade civil organizada (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, e entidades e um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e associações técnico-profissionais).

1.3 Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

1.4 O mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de eleger-se a (o) candidata (o) e a Entidade da Sociedade Civil Organizada bem como dos setores produtivos devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter disponibilidade para participação na agenda de atividades do Conselho.

1.5 Os representantes, titulares e seus suplentes, de segmentos não-governamentais previsto na Lei Municipal Nº 4 7 1 1 / 1 8 , serão escolhidos por eleição a partir deste edital.

1.6 Assim, o prefeito de Canguçu, convoca para a eleição de escolha das entidades que representarão a sociedade civil organizada e entidades representativas das forças produtivas no Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Canguçu-RS- durante a gestão de março 2019 a março de 2021.

1.7 Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada e entidades representativas das forças produtivas que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital da eleição, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

2. CALENDÁRIO



2.1 O calendário será composto pelas seguintes etapas:

| | |
|--|---|
| Inscrições | 11 a 18 de março de 2019 |
| Publicação das inscrições homologadas | 20 de março de 2019 |
| Recurso | 21 de março de 2019 |
| Publicação resultado do recurso | 22 de março de 2019 |
| Eleições | 25 de março de 2019 das 17:00 as 19:00 horas |
| Posse e 1ª Reunião do Conselho com Membros Eleitos | 27 de março de 2019 das 19 horas as 21:00 horas |
| 2ª Reunião do Conselho – Treinamento | 27 de março de 2019 as 19 horas as 21:00 horas |

3. DOS OBJETIVOS:

3.1 Eleger 10 representantes da Sociedade Civil organizada, sendo 05 titulares e 05 suplentes e 10 representantes das forças produtivas, sendo 05 titulares e 05 suplentes, para o biênio 2019 – 2021.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas na ACICAN, cito Rua Júlio de Castilho 751, entre os dias 11 a 18 de março de 2019, no horário das 13h30 às 17h00. Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto.

4.2 Poderão se inscrever com candidatas (os):

4.2.1 Das entidades representativas da sociedade civil organizada, associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, entidades civis e afins;

4.2.2 Das entidades representativas das forças produtivas dos seguimentos da indústria, comércio, serviços, agropecuária, associações técnico-profissionais e afins.

4.2.3 Cada entidade poderá indicar apenas um membro titular e um membro suplente

4.2.4 Em caso de não haver no processo de inscrição entidades suficientes inscritas para cada bloco de vagas, as entidades inscritas poderão indicar cada uma um novo representante e concorrer assim a 2 vagas.



Parágrafo único. Entende-se por entidades possíveis de habilitação neste edital, devem obrigatoriamente atuar no Município de Canguçu e estar com registro regular no município.

5 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA

5.1 Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no presente edital:

- 5.1.1 Ofício endereçado ao Prefeito de Canguçu indicando o nome do candidato à representante titular e suplente, bem como o segmento que representa;
- 5.1.2 Cópia simples da Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade;
- 5.1.3 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.4 Cópia de documento de identificação dos candidatos, com foto;
- 5.1.5 Via original da declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta das (os) candidatas (os).

6 DA HOMOLOGACAO DAS CANDIDATURAS

6.1 Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital;

6.2A Comissão eleitoral publicará edital de homologação das inscrições, na homepage da Prefeitura de Canguçu, 20 de março de 2019, a partir das 17h00;

6.3 Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede da Acican, endereço Rua Júlio de Castilho, 21 de março de 2019, no horário das 12h30 às 17h00;

6.4 O resultado do recurso será divulgado no dia 22 de março de 2019na homepage daPrefeitura de Canguçu.

6.5 As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

7 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

7.1 Terão direito a voto:



- 7.1.1 Os presidentes das entidades habilitadas por este edital;
- 7.1.2 Os membros titulares e suplentes indicados por cada entidade que estiverem habilitadas por este edital;
- 7.1.3 Em casos de o presidente da entidade for também o membro indicado para compor o conselho – este terá direito a apenas 1 voto;
- 7.1.4 Os presidentes de entidades devem apresentar documento de identificação com foto e cópia simples ou original da ata de eleição a qual o mesmo está indicado para a função durante o período de eleição indicado neste edital.

8. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 8.1 A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula.
- 8.2 Na cédula, os nomes das Entidades candidatas e seus respectivos representantes serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética.
- 8.3 Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:
 - I. Em 5 entidades da sociedade civil organizada e 5 entidades representativas dos setores produtivos;
 - II. Em caso de haver mais de uma entidade com a mesma atuação por sequimento, apenas 1 delas poderá ser votada, exceto em casos em que não foram preenchidas o total de vagas;
 - III. As 5 entidades mais votadas entre as entidades da sociedade civil organizada e as 5 entidades mais votadas das entidades representativas dos setores produtivos terão seus respectivos membros integrado aos Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Canguçu-RS.
- 8.4 O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, com carimbo do gabinete do prefeito, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser nulas as cédulas que estiverem:
 - I. Com expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem sua anulação.
 - II. Com maior número de votos que o estabelecido neste edital.
- 8.5 Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido neste edital.
- 8.6 A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.



8.7 A mesa receptora e apuradora serão compostas de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

8.8 Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

8.9 A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

8.10 Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

8.11 A mesa é responsável pela recepção e entrega de urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

8.12 Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

8.13 No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

8.14 Não serão admitidas a presença de acompanhantes durante o exercício do voto, exceto quando o eleitor apresentar deficiência motora ou visual grave.

8.15 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
II. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora com os documentos exigidos neste edital e na falta destes documentos, será vedada sua votação;
III. De posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa, o eleitor em cabine indevassável registrará seu voto e depositará a cédula na urna à vista dos mesários.

8.16 Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

8.17 Compete à mesa receptora:

- I. Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, se apresentou os documentos exigidos no neste edital
- II. Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;
- III. Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- IV. Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;



VI. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

8.18 No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

9. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora.;

9.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora;

9.3 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

9.4 Em caso de empate será eleita a entidade candidata no segmento mais antiga, conforme data da fundação, se em caso ainda houver empate deverá ser eleita a entidade em que o candidato a titular tiver maior idade;

9.5 Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa;

9.6. A mesa apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva;

9.7 A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento;

9.8 O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos;

9.9 A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Canguçu para fins de nomeação conforme Lei Municipal 4 7 1 1 / 1 8 ;

9.10 Após a nomeação, a composição do Conselho será publicada em procedimento Oficial do Município.

Canguçu, 07 de março de 2019.



IV. A seguir a mesa lhe devolverá o documento de identificação.